

**I**

**Considere a seguinte hipótese:**

Ana propôs uma ação judicial contra Beatriz, pedindo a condenação da ré na restituição das amêndoas e alfarrobas, globalmente avaliadas em 35.000 euros, de que Beatriz alegadamente se tinha apropriado, quando procedera à respetiva colheita num terreno pertencente a Ana.

Na contestação, Beatriz invocou a incompetência do tribunal em razão da matéria e, bem assim, a sua própria ilegitimidade processual, alegando que as amêndoas e alfarrobas haviam sido furtadas por Carla.

No despacho saneador entendeu-se, entre o mais, que o tribunal era competente e as partes legítimas, tendo-se ordenado o prosseguimento dos autos.

Na sentença, a ação foi julgada totalmente improcedente, por ter ficado demonstrado que tinha sido Carla a apropriar-se das amêndoas e alfarrobas.

Ana recorreu da sentença para a Relação, alegando que, em face dos depoimentos das testemunhas por si arroladas, outra deveria ter sido a decisão sobre a matéria de facto, bem como que a sentença enfermava de nulidade, por ser ininteligível a respetiva fundamentação.

O recurso foi rejeitado pelo juiz, por dois motivos:

– Por Ana não ter identificado os depoimentos das testemunhas a que aludia nem ter estabelecido relações entre o teor dos depoimentos de cada uma dessas testemunhas e cada um dos pontos da decisão da matéria de facto impugnada;

– Porque a ininteligibilidade da fundamentação da sentença devia ter sido objeto de um pedido de esclarecimento, pois não consubstanciava nulidade da sentença e, consequentemente, fundamento de recurso.

Do despacho que lhe rejeitara o recurso reclamou Ana para o Tribunal da Relação, mas este também não lhe deu razão.

Do acórdão da Relação recorreu Ana para o Tribunal Constitucional, nos seguintes termos:

**“Exmo Senhor Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional**

**Ana Álvares, notificada do acórdão de fls., proferido nos presentes autos, vem do mesmo interpor recurso para o Tribunal Constitucional, por tal acórdão**

**consubstanciar decisão-surpresa, assim violando o princípio do contraditório, constitucionalmente consagrado.**

**Pede deferimento”.**

O relator na Relação não admitiu, porém, o recurso para o Tribunal Constitucional interposto por Ana, porque o mesmo não vinha acompanhado da alegação.

**Analise as seguintes questões:**

a) **Podia Beatriz interpor recurso de apelação do despacho saneador, na parte em que este concluiu pela competência do tribunal e pela legitimidade processual das partes? (5 valores)**

**- quanto à questão da competência, cf. 644/2 b) + 629/1 + 629/2 a) + 631 + 638/1. B pode recorrer no prazo de 15 dias após a notificação do saneador.**

**- quanto à questão da legitimidade, B só podia recorrer nos termos do 644/3 e 4**

b) **Aprecie os fundamentos de rejeição do recurso interposto por Ana para a Relação, bem como a forma de impugnação do despacho de rejeição. (5 valores)**

**- o 1º fundamento é convincente, porque o ônus do 640/1 b) não está cumprido. Há que discutir se seria de proferir despacho de aperfeiçoamento, mas o 640/1, corpo, dá a entender que não. Há que discutir se o próprio juiz da 1ª instância podia rejeitar liminarmente, mas o 641/1 dá a entender que sim**

**- o 2º fundamento não é convincente, porque o CPC não prevê pedidos de esclarecimento e, embora não esteja preenchido o 615 nem se verifique nulidade da sentença, o referido vício na fundamentação constituiria ilegalidade a apreciar pelo tribunal de recurso, nos termos gerais**

**- Discutir qual a forma a empregar. Seria reclamação, nos termos do art. 643. Discutir se se trata de uma verdadeira reclamação ou, antes, de um recurso. É possível reclamação para a conferência do despacho do relator (643º/4)**

c) **Analise a legalidade do despacho de não admissão do recurso para o Tribunal Constitucional, o modo de impugnação desse despacho e a decisão que sobre**

essa impugnação deverá ser proferida pelo Tribunal Constitucional. (5 valores)

**Não podia rejeitar-se o recurso por falta de alegações porque estas são produzidas junto do TC (79º LTC)**

**O tribunal a quo é competente para decidir sobre a admissibilidade do recurso para o TC (76º/1 LTC)**

**Da não admissão pode reclamar-se para o TC, que julgará em conferência (76º/4 LTC)**

**A reclamação devia ser desatendida, por não verificação de um dos pressupostos processuais do recurso para o TC: o TC não é competente para apreciar a conformidade constitucional de decisões judiciais em si mesmas (70º/1 b) LTC)**

## II

Trate um dos seguintes temas (5 valores):

- a) **Dupla conforme e revista excecional; Analisar 671º/3 e 672º**
- b) **Uniformização da jurisprudência em processo civil; Analisar a revista ampliada, o recurso extraordinário p/ uniformização da jurisprudência, o valor jurídico dos AUJ e a possibilidade de a sua violação constituir fundamento de recurso ordinário**
- c) **Distinção entre reclamação e recurso, em processo civil. Fundamentos diferentes; impugnação perante órgãos diferentes (mas cf. o recurso extraordinário de revisão); reclamação como meio de impugnação de decisões e como meio de arguição de vícios processuais**